



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

O Comitê Gestor Municipal da COVID-19, reunido nesta data, considerando a aglomeração que vem surgindo em espaço público e até mesmo em particular, devido a flexibilização das medidas até então restritivas para evitar o contágio a COVID-19 e como essa aglomeração favorece em muito possível contágio e considerando a curva epidemiológica que se mostra em ascensão e bastante acentuada, inclusive constatando em cidades circunvizinhas número crescente e preocupante de contaminados e em alguma delas registro até de mortes decorrente de contágio da COVID-19, imperioso rever este processo no sentido de retornar as restrições, daí a justificativa para esta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal edição de decreto municipal restabelecendo medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas para a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Comitê Gestor Municipal da COVID-19 aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Fica recomendado ao Senhor Prefeito Municipal a edição de decreto municipal proibindo o uso de mesas e cadeiras nos espaços públicos do Município.

Art. 2º Fica mantida a obrigação de uso de máscara de proteção a todas as pessoas, tanto em ambiente público quanto privado.

Art. 3º Instituir multa para caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 10 (dez), tanto na área urbana como na rural, ressalvado o que dispõe o artigo 8º desta Resolução, no correspondente a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, ou seja, R\$ 3.095,28 (três mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). Ainda, também será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFMs, ou seja, R\$ 193,45 (cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) a cada pessoa física que não estiver usando máscara de proteção.

Art. 4º Os agentes públicos de fiscalização ficam expressamente autorizados a agir em ambientes particulares desde que constatada aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica permitida a atividade comercial dos bares e food trucks apenas nas modalidades delivery e/ou balcão até a data de 5 de julho de 2020.

Art. 6º Fica proibida a permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais para consumo de produtos.

§ 1º O descumprimento do que consta no caput deste artigo sujeitará o infrator multa de 400 (quatrocentas) UFMs, ou seja, R\$ 1.547,64 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º A reincidência desta infração acarretará o fechamento sumário do estabelecimento pela autoridade sanitária competente por 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 7º Os restaurantes podem continuar funcionando desde que adotem, durante todo o período de funcionamento, as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades higiênico-sanitárias, sendo proibida a venda de bebida alcoólica.

Art. 8º Proibição das atividades esportivas ou qualquer outra, no interior de quadras destinadas a prática esportiva, em números superiores a 14 (quatorze) pessoas.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento, os agentes fiscalizadores promoverão a interdição do estabelecimento identificando os presentes para representação criminal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 26 de junho de 2020.

Elisângela Cristina Pimentel Campos
Secretária Municipal de Saúde

Tatiana Laura de Faria Lemos
Coordenador II - CRAS

Filipe de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Geraldo Leonardo de Paula
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Robson Gonçalves Nogueira
Agente Fiscal

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO